



CNEF

Comissão Nacional de Estágio e Formação



Normas para realização da Entrevista prevista no artigo 29º do Regulamento Nacional de Estágio de 2015 - Regulamento nº 913-A/2015, de 28 de dezembro

Aprovadas pela Comissão Nacional de Estágio e Formação em 21 de outubro de 2016

Cláusula 1ª

Objeto

As presentes normas têm por objeto desenvolver e concretizar as regras da entrevista prevista no artigo 29º do Regulamento nº913-A/2015, de 28 de dezembro.

Cláusula 2ª

Início das entrevistas

Sempre que possível, as entrevistas têm lugar antes da data de realização da prova escrita e sempre depois da entrega da documentação final de estágio prevista no artigo 26.º, nº 2 do Regulamento n.º 913-A/2015, de 28 de dezembro.

Cláusula 3ª

Marcação da entrevista

A data e hora designada para a entrevista será comunicada ao Advogado estagiário, por *e-mail*, por carta ou mediante publicação na área reservada do portal da Ordem dos Advogados, ou outras plataformas de acesso reservado com uma antecedência mínima de 5 dias de calendário relativamente à data da sua realização.

Cláusula 4ª

Identificação do candidato

No ato de realização da entrevista, o Advogado estagiário deve identificar-se com a apresentação da cédula profissional, cartão de cidadão ou documento análogo, desde que contenha fotografia.



Cláusula 5ª

Publicidade

As entrevistas não são públicas.

Cláusula 6ª

Composição do júri

- 1 - A entrevista é realizada por um júri composto por 3 (três) membros que deverão possuir reconhecido mérito profissional e / ou académico, tendo dois deles que ser advogados/as com pelo menos 10 (dez) anos de inscrição na Ordem dos Advogados e sem qualquer sanção disciplinar superior a multa.
- 2 – O júri deverá integrar um formador que tenha lecionado as sessões de formação da primeira fase do estágio e, preferencialmente, tenha sido formador do advogado estagiário entrevistado.
- 3 – O júri será presidido pelo formador, sendo os restantes elementos designados pelo Centro de Estágio.
- 4 – A identificação dos membros do júri só será conhecida do advogado estagiário aquando da realização da entrevista.
- 5 – Na falta de algum dos elementos do júri, o Centro de Estágio poderá designar substituto ou adiar a entrevista agendada.

Cláusula 7ª

Duração da entrevista

A entrevista tem a duração mínima de 30 minutos.

Cláusula 8ª

Conteúdo da entrevista

- 1 - A entrevista compreende a análise, ponderação e discussão teórico-prática dos elementos mencionados nos artigos 22.º a 25.º do Regulamento n.º 913-A/2015, de 28 de dezembro, e de



matérias práticas de índole deontológica, com vista à avaliação do grau de aquisição pelo Advogado estagiário dos níveis de qualificação técnica, científica e ética que são exigíveis a um Advogado.

2 - Sem prejuízo de poderem consultar a totalidade do processo individual do Advogado estagiário a entrevistar, serão disponibilizados aos membros do júri, com antecedência, os seguintes elementos:

- a. Relatórios finais do patrono e do advogado estagiário;
- b. Relatórios de intervenção;
- c. Relatórios de presença em diligência;
- d. Relatórios de serviço externo, se os houver.

Cláusula 9ª

Realização da entrevista

1 – As entrevistas são realizadas pela ordem previamente indicada pelos serviços do Centro de Estágio, que colocam à disposição do júri uma lista com os nomes dos Advogados estagiários a entrevistar, podendo o presidente do júri ou o Centro de Estágio determinar a alteração dessa ordem de chamada perante motivo atendível.

2– É colocada à disposição dos Advogados que integram o júri, pelos Centros de Estágio, toda a legislação de consulta necessária à realização das entrevistas.

Cláusula 10ª

Patrono

O patrono não é notificado da entrevista, podendo no entanto estar presente.

Cláusula 11ª

Classificação da entrevista

1 – À entrevista é atribuída uma classificação de zero a vinte valores que é considerada na avaliação final da prova de agregação.

2 – Nas entrevistas não podem ser efetuados arredondamentos ou médias aritméticas por parte do júri.



3 - A classificação a atribuir deve ponderar a oralidade, a retórica argumentativa, os conhecimentos jurídicos e de deontologia profissional demonstrados.

4- A classificação atribuída à entrevista é sempre fundamentada ainda que sucintamente.

Cláusula 12ª

Falta à entrevista

1 – Em caso de falta à entrevista o Advogado estagiário pode requerer à Comissão Nacional de Avaliação (CNA) no prazo de 3 (três) dias úteis o reconhecimento da sua justificação, vindo, subsequentemente, a aplicar-se o disposto no número 2 do artigo 33.º do Regulamento Nacional de Estágio na versão da Deliberação número 1096-A/2017 de 11 de dezembro.

2 – A segunda falta à entrevista, ainda que justificada, determina o cancelamento da inscrição nos termos previstos no artigo 35.º do Regulamento Nacional de Estágio na versão da Deliberação número 1096-A/2017 de 11 de dezembro.

Cláusula 13ª

Comunicação e afixação dos resultados

1 – O júri, no final do dia de realização das entrevistas, entrega no Centro de Estágio o formulário disponibilizado pela Comissão Nacional de Estágio e Formação (CNEF), devidamente preenchido e onde consta a classificação atribuída a cada Advogado estagiário.

2 - A classificação obtida na entrevista é publicada, em simultâneo, com a classificação da prova escrita.

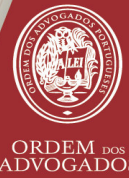
Cláusula 14ª

Disposições transitórias

Havendo dúvida ou dificuldade relevante e atendível na aplicação do presente regulamento, pode a CNEF, reunida em sessão plenária, aprovar as resoluções que, satisfazendo os interesses gerais da formação, o princípio da igualdade dos Advogados estagiários perante a Ordem dos Advogados e as



CNEF
Comissão Nacional de Estágio
e Formação



orientações do Conselho Geral, se revelem justas e adequadas ao esclarecimento das dúvidas ou à superação das dificuldades.

Cláusula 15ª

Aplicação no tempo

As presentes normas são aplicáveis aos cursos de estágio que se iniciam após a entrada em vigor da Deliberação 1096-A/2017, de 11 de dezembro que alterou o Regulamento Nacional de Estágio número 913-A/2015, de 28 de dezembro.